LEI COMPLEMENTAR Nº 195, de 29 de novembro de 2011.

Dispõe sobre concessão de gratificação por risco de morte aos Bombeiros Civis Municipais.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 12 (doze) meses, uma gratificação por risco de morte de 50% (cinquenta por cento) sobre o respectivo salário e/ou vencimento básico mensal, sem qualquer outro acréscimo, para o servidor ocupante de emprego público de Bombeiro Civil Municipal.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não será adicionada para cálculo de quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor.

Art. 2º A gratificação por risco de morte é vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário e/ou vencimento, e não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando sua concessão ao final do prazo estabelecido no *caput* do art. 1º.

Art. 3º Fará jus à gratificação por risco de morte somente o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do emprego público de Bombeiro Civil Municipal, vedado o seu pagamento nas suspensões aplicadas ao servidor como medida de punição ou penalidade disciplinar.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012 e até 31 de dezembro de 2012.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Jaguariúna, aos 29 de novembro de 2011

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na

data supra.

WILIAN BARBOSA DO MORRINHO Secretário de Governo